

DESPACHO N.º2025/008/PRES/RHF
Tolerância de Ponto - Terça-feira de Carnaval

Considerando que:

1. O dia de Carnaval, apesar de não ser feriado, é entendido como tal, ainda que sem carácter obrigatório, antes facultativo, conforme disposto no artigo 235.º da Lei n.º7/2009, 12 de fevereiro, o Código do Trabalho;
2. A prática que tem sido seguida ao longo dos anos e a tradição existente tem sido de tolerância de ponto, nesta época de Carnaval;
3. Tendo por base o Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) subscrito pelo Município de Sabrosa e conforme estipulado na Cláusula 17.ª do mesmo, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º69/2023, do dia 8 de agosto 2023, todos os trabalhadores do Município de Sabrosa tem direito a terça-feira de Carnaval;

Determino:

1. Aos trabalhadores e demais colaboradores que exercem funções nos serviços da Câmara Municipal de Sabrosa é concedida a tolerância de ponto no dia 4 (quatro) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco);
2. Excetuam-se do disposto número anterior serviços que, por razões de superior interesse público, devam manter-se em funcionamento, em termos a definir pelos dirigentes dos serviços de cada unidade orgânica, sempre que aplicável;
3. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente, por acordo entre ambos;
4. Que este despacho seja divulgado aos trabalhadores e demais colaboradores, sítio eletrónico da Câmara Municipal e demais lugares de estilo.

Sabrosa e Paços do Município, 24 de fevereiro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Maria Helena Marques Pinto da Lapa